PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 301/2026, 14 DE MAIO DE 2026

À ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI
Em 12 / 06 /20 26
PRESIDENTE

"Institui o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, cria o cargo de Assistente Jurídico Municipal no âmbito da rede de proteção social do Município de Santana do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Santana do Piauí, o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, destinado a assegurar a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça à população em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O serviço de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a prestação de orientação, consultoria e a defesa judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, dos direitos e interesses dos indivíduos e famílias que comprovem insuficiência de recursos para contratar advogado sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

§ 2º - A assistência jurídica gratuita será prestada de forma integrada à rede de proteção social do Município, abrangendo, prioritariamente, os usuários dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) bem como o suporte técnico-jurídico a órgãos como o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita:

I – Garantir o acesso à justiça como instrumento de promoção da cidadania e de combate às desigualdades sociais, em conformidade com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

II – Oferecer orientação e consultoria jurídica sobre direitos e deveres em diversas áreas, como direito de família, direitos da criança e do adolescente, direito do idoso, direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, e outros direitos sociais.

III – Promover a mediação e a conciliação como meios preferenciais para a resolução de conflitos, buscando soluções extrajudiciais que preservem os vínculos familiares e comunitários.

IV – Atuar na defesa judicial dos interesses dos assistidos, patrocinando as ações cabíveis e realizando o acompanhamento processual em todas as instâncias.

V – Combater os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos, em alinhamento com a competência comum dos entes federativos prevista no art. 23, inciso X, da Constituição Federal.

VI – Realizar atividades de educação em direitos, por meio de palestras, oficinas e campanhas de informação, com o objetivo de conscientizar a comunidade sobre seus direitos e os meios para exercê-los.

CAPÍTULO II
DO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica criado, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, 1 (um) cargo de Assistente Jurídico Municipal, para atuação no âmbito do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, com vencimento mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O ingresso no cargo de Assistente Jurídico Municipal exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Graduação em curso de nível superior em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

II – Inscrição regular como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5º - São atribuições do cargo de Assistente Jurídico Municipal, sem prejuízo de outras correlatas:

I – Realizar atendimento individualizado aos usuários da rede de proteção social, prestando orientação e consultoria jurídica.

II – Elaborar pareceres, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças processuais necessárias à defesa dos direitos dos assistidos.

III – Representar os assistidos em audiências judiciais e extrajudiciais.

IV – Promover a articulação com a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e outras instituições do sistema de garantia de direitos, visando à proteção integral dos usuários.

V – Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário, para melhor compreensão do contexto social e familiar dos casos atendidos.

VI – Prestar assessoramento jurídico ao Conselho Tutelar e a outros conselhos de direitos vinculados à política de assistência social.

VII – Manter registros atualizados dos atendimentos e processos, elaborando relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí-PI, 15 de maio de 2026

Adonaldo Gonçalves de Sousa

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 12/06/26
Egidvan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/06/26
Egidvan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Egidvan Miguel de Araujo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 17/06/2026

PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 19/06/2026
Adonaldo Gonçalves de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL